



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 925/2021,

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

Lei nº 925/2021
com afixação no Placard do Município.
Corumbáiba 05/04/2021

“Institui o Programa Cartão Cidadão e dá outras providências”.

Responsável pelo Placard *[assinatura]* faço saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**Cartão Cidadão**” que consiste em um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago às famílias em situação de vulnerabilidade social e que residam no município de Corumbáiba.

§ 1.º. O objetivo do Programa citado no *caput* do presente artigo é promover a redução das desigualdades sociais mediante ações de promoção da cidadania, bem como a inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situação de pobreza e risco social, mediante ações e mecanismos de transferência de renda e outras de caráter complementar que venham a auxiliar os grupos destinatários do Programa.

§ 2.º. Para efeitos da presente lei, entende-se como:

I – família: unidade nuclear composta por 01 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar desde que, em ambos os casos, residam no mesmo domicílio;

II – família em situação de vulnerabilidade social: é aquela cuja renda mensal familiar total não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo vigente;

III – renda familiar mensal: é a soma dos rendimentos mensais brutos, auferida pela totalidade dos membros do mencionado núcleo familiar, excluídos do cômputo



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

da referida renda os Benefícios de Prestação Continuada - BPC, os benefícios oriundos de programa de qualificação profissional de jovens e adultos, o auxílio emergencial financeiro e outros auxílios percebidos pela família, desde que da mesma natureza.

§ 3.º. O pagamento do benefício de que trata a presente Lei deverá ser de igual valor para todos os beneficiários, com caráter temporário e terá aplicabilidade enquanto não for revogada ou alterada a presente Lei, não dando ensejo a qualquer direito permanente ou adquirido aos beneficiários.

§ 4.º. O Programa permanecerá ativo, nos termos em que expressa, até que seja revogado ou alterado por nova Lei.

Art. 2.º - O valor do auxílio financeiro de que trata a presente Lei será de R\$ 100,00 (cem reais) por família que se enquadrar nas regras do mencionado Programa, não sendo exigência do programa qualquer contraprestação laboral por parte das famílias beneficiárias.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Ação Social, poderá realizar estudo social periódico com o objetivo de atualizar o cadastro das pessoas que fazem parte do Programa, a fim de se incluir novas famílias ou excluir aquelas que não mais atendam as regras que compõem o Programa Cartão Cidadão.

Art. 3.º. São objetivos do Programa Cartão Cidadão:

I – mitigar minimamente a desigualdade social entre os cidadãos residentes no município de Corumbáiba, através de programa de transferência de renda;

II – promover, de forma complementar, a segurança alimentar das famílias de baixa renda que fizerem parte do programa, destinando-lhe recursos direcionados à aquisição de gêneros de tal natureza;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

III – diminuir eventuais impactos sociais decorrentes da falta de renda mínima das famílias de baixo poder aquisitivo;

IV – assegurar o mínimo necessário para a sobrevivência alimentar dos impactados pelo Programa Cartão cidadão;

V – garantir o complemento de renda às famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – articular redes de garantia social, junto aos demais entes federados, no sentido de viabilizar a oferta de serviços às famílias beneficiárias, com vistas a sua inclusão social e autonomia.

Art. 4.º - O auxílio de que trata a presente Lei será pago mensalmente, através de cartão magnético a ser utilizado junto ao comércio local, cujos estabelecimentos devem ser previamente credenciados.

§ 1.º O auxílio será concedido preferencialmente em nome da mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos, não sendo permitida a concessão do auxílio a mais de uma pessoa do mesmo núcleo, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

§ 2.º O Cartão Cidadão somente pode ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e em estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de Corumbáiba – GO.

Art. 5.º - Para fazer jus ao auxílio financeiro, as famílias deverão atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – não ter renda mensal familiar superior a 01 (um) salário mínimo;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

II – residir no município de Corumbáiba por mais de 01 (um) ano;

III – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV – não ser proprietário de mais de um imóvel no município ou em outra localidade;

V – não possuir renda familiar superior a 01 (um) salário mínimo;

VI – não exercer atividade na condição de empresário ou microempreendedor individual.

Art. 6.º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio de que trata a presente Lei, o interessado deverá se cadastrar junto à Secretaria de Ação Social do Município, que realizará estudo social a fim de verificar o atendimento das condições impostas por essa lei.

§ 1.º. O cadastramento dos interessados será realizado em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Ação Social, onde constarão todos os dados necessários à aferição do atendimento do pleito.

§ 2.º. As condições para obtenção do auxílio de que trata esta Lei poderão ser verificadas pela administração municipal, por meio de banco de dados oficiais, tais como Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED.

§ 3.º. Caso necessário a administração municipal poderá solicitar documentação complementar a fim de demonstrar a condição sócio-econômica alegada pelo requerente e dos demais membros do grupo familiar.



Prefeitura Municipal de Corumbalza
Estado de Goiás

Art. 7.º - Para recebimento do auxílio serão consideradas, prioritariamente, as famílias que possuírem em seu núcleo de composição crianças de até 12 (doze) anos de idade, idosos acima de 60 (sessenta) anos ou pessoas com portadoras de deficiência física ou intelectual que as impossibilitem para o exercício laboral.

Art. 8.º. O auxílio financeiro será cancelado caso:

I – seja verificado, a qualquer momento, o não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei;

II – seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas com o objetivo de obtenção do auxílio;

III – O Cartão Cidadão possui caráter personalíssimo e intrasferível.

Art. 9.º. Não sendo atendidas as exigências contidas nesta Lei, o requerimento do auxílio será indeferido pelo município.

Art. 10.º - O limite máximo de beneficiários do programa será de 500 (quinhentas) famílias que, para garantir a permanência no Programa deverão:

I – comparecer junto à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, quando convocados, a fim de atualizar seu cadastro e ou participar de reuniões socioeducativas promovidas pela referida Pasta;

II – utilizar os valores disponibilizados pelo Cartão Cidadão somente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo estritamente vedada sua utilização para outros fins ou aquisição de produtos de outra natureza.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

III – em caso de óbito do titular do Cartão Cidadão, o benefício será cancelado, podendo, mediante novo cadastro, ser novamente implementado em favor de outra pessoa do núcleo familiar.

Art. 11 – A concessão do auxílio de que trata a presente Lei poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo em razão de:

I – requerimento do próprio beneficiário;

II – avaliação realizada pela Secretaria de Assistência Social quanto a eventual descumprimento dos requisitos exigidos para sua concessão;

III – adequação aos valores disponíveis no orçamento para fazer frente ao Programa;

IV – não utilização do benefício em período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou sua utilização em desobediência às regras estampadas por essa lei.

V – por interesse da administração pública.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, caso necessário, abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2021 visando atender o disposto nesta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, e no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, podendo, inclusive, editar normas complementares necessárias à implementação e operacionalização do Programa Cartão Cidadão”.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 892/2019, de 10 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO.
Sebastião Rodrigues Gomes Filho
Prefeito